



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 160/2016

ENCAMINHE-SE AO SEN
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

27 SET 2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Como é conhecimento de todos, o sistema de área azul, trouxe para inúmeros municípios multas indesejáveis, sendo que não existe no sistema do Município, uma condição de regularização em caso do ticket vencido, para que seja regularizado posteriormente, razão que vários municíipes, receberam multas e, com elas, cinco (05) pontos na carteira de habilitação que, como todos sabem, é suspensa após 21 pontos acumulados.

Nesse sentido, o Governador, Dr. Geraldo Alckmin, promulgou a Lei nº 16.127/2016, que tornou obrigatória a mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamento, com a possibilidade de fracionamento do tempo, mas mantendo, valores iguais de 15 em 15 minutos. Desta forma, o valor cobrado para os primeiros 15 minutos também não pode ser maior que os demais. Assim o preço devido seria por permanência de 15 minutos, 30 minutos, 45 minutos e uma hora, além de especificar quais são as formas de pagamento aceitas.

Certo é que essa é uma reivindicação antiga dos usuários da zona azul de nosso Município, porque muitas vezes utilizam-se das vagas por curto período e não existe a possibilidade do fracionamento no pagamento.

Por conseguinte, se o objetivo aduzido para cobrança de zona azul é a rotatividade de tais vagas, com o fracionamento essa finalidade será muito mais atendida.

Por esta razão, a fim de evitar a indústria de multas e as cobranças excessivas de valores, (porque hoje o mínimo é 0,75 por 30 minutos) INDICO à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, o Anteprojeto de Lei abaixo, visando conceder direito de regularização, após o aviso de irregularidade, bem como fracionando tempo menores com menores valores, evitando com isso mais esse imposto.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.

LFSF
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança fracionada de Zona Azul da forma que específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada, a empresa que explora serviço de estacionamento em via pública, disponibilizar cobrança fracionada de zona azul, para permanência de quinze (15) em quinze minutos, com o valor proporcional a esse período.

Parágrafo único. O valor cobrado terá que ser igual ao valor da hora normal, dividido em quatro frações do tempo, sem ocorrer a majoração.

Art. 2º No próprio sistema constará o tempo de 15(quinze) minutos e o valor por uma hora.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2016.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador